



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2012

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ULIANÓPOLIS, SUA GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ulianópolis, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Esta Lei institui e reestrutura os princípios e normas estabelecidos no Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Ulianópolis nos termos da legislação vigente, com os seguintes princípios:

- I - a profissionalização que pressupõe dedicação ao magistério, qualificação profissional com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II - valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III - a progressão funcional baseada na avaliação e tempo de serviço;
- IV - a participação do servidor na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- V - a promoção funcional baseada na habilitação;
- VI - o compromisso com uma escola verdadeiramente cidadã.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I - Rede municipal de ensino é o conjunto de instituições que realizem atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- II - magistério público municipal, exercido pelo titular do cargo de professor, no âmbito do ensino público municipal;



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



III - funções de magistério são as atividades de docência e de suporte pedagógico com direito a docência, incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e apoio psicopedagógico, bem como: assessoramento técnico, avaliação de ensino e pesquisa nas unidades escolares e/ou na Secretaria Municipal de Educação;

IV - Professor com docência em Educação Infantil é o titular de cargo da carreira do magistério público municipal, com funções de regência de turmas em unidades de Educação Infantil;

V - professor com docência em Ensino Fundamental é o titular de cargo da carreira do magistério público municipal, com funções de regência de turmas em unidades de Ensino Fundamental nos anos iniciais e finais;

VI - lotação é a investidura nos cargos e funções do magistério para, o funcionamento das unidades de ensino;

VII - hora atividade é o tempo do professor destinado a participação em reuniões pedagógicas, planejamento, troca de experiência, preparação de aula, pesquisas, atendimento aos pais e alunos e outras atividades relacionadas ao exercício da docência extraclasse;

VIII - Cargo: é o conjunto de funções, com uma posição definida na estrutura organizacional;

IX - Classe: é a divisão hierárquica dos cargos levando-se em conta o seu grau de habilitação;

X - Referência: é a identificação do servidor público dentro da carreira;

XI - Progressão funcional: é a ascensão horizontal do servidor no âmbito do cargo, obedecido os critérios estabelecidos nesta Lei;

XII - Níveis: constituem a linha de promoção na carreira do professor da educação pública municipal de Ulianópolis, referentes a habilitação do titular do cargo;

XIII - escolas de difícil acesso são aquelas localizadas no meio rural e que não possuem meio de transporte regular, ou que em determinado período as estradas ficam intransitáveis devido as chuvas.

Art. 3º - O Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal tem como finalidade, definir e regulamentar as condições e o processo de movimentação dos Profissionais em educação na respectiva carreira, estabelecendo a promoção, a progressão funcional e a evolução da remuneração



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



CAPITULO II

DOS CARGOS E FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 4º - Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com piso específico denominação própria, numero certo e remuneração pelo Poder Publica, nos termos da Lei.

§ 1º - O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso publico, ressalvado o exercício, a titulo precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§ 2º - As funções de docência e de suporte pedagógico com direito a docência, incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e apoio psicopedagogico serão exercidas pelos professores de cargos efetivos, de forma alternada ou concomitante com a docência, além de outras funções de magistério.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROFESSOR

Art. 5º - São atribuições do cargo de professor:

- I - participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, do Plano Anual de Trabalho – PAT, da Proposta Pedagógica – PP e do Projeto Político Pedagógico – PPP;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - garantir, mediante condições adequadas, a aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
- V - fazer gestão junto ao aluno e sua família, visando o retorno do mesmo as atividades da escola e, se frustrada a ação, comunicar ao diretor da escola, Conselho Tutelar e ao Ministério Público para que tomem as medidas legais;
- VI - desenvolver auto-estima do aluno, com o objetivo de uma melhor participação do mesmo nas atividades escolares e em sua vida cotidiana;
- VII - ministrar nos dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e a Formação em Serviço;



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



VIII - colaborar com as atividades da escola em articulação com as famílias e a comunidade.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PEDAGOGO

Art. 6º - São atribuições do pedagogo:

I - coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, do Plano Anual de Trabalho - PAT, da Proposta Pedagógica - PPP;

II - coordenar a elaboração e cumprir plano de trabalho, segundo o Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE e coordenar a Formação em Serviço;

III - acompanhar a aprendizagem dos alunos;

IV - supervisionar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento na aprendizagem;

V - participar da gestão junto ao professor, visando ao retorno do aluno às atividades da escola e, se frustrada a ação, comunicar ao diretor da escola, Conselho Tutelar e ao Ministério Público para que tomem as medidas legais;

VI - coordenar atividades auto-estima do aluno, com o objetivo de uma melhor participação do mesmo nas atividades escolares em sua vida cotidiana;

VII - organizar atividades de articulação da escola, de pré-escola e de creche, com famílias e comunidades;

VIII - organizar os eventos da escola.

Art. 7º - As funções de suporte pedagógico será exercida por Professor Titular do cargo que tenha no mínimo:

I - formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II - experiência de, no mínimo, três anos de docência, em sala de aula;

III - ter habilitação.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DAS FUNÇÕES DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 8º - Das atribuições das funções de Diretor ou Vice-Diretor:

- I - participar da elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico da Escola – PPP;
- II - reunir com os pais ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como a execução do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE;
- III - comunicar ao Promotor e ao Conselho da Infância e da Juventude a ausência do aluno após 10 dias da sala de aula, sem motivo justificado, disponibilizando documentos e outras informações;
- IV- O diretor da unidade de ensino deverá apresentar prestação de Contas, administrativo e financeiro anualmente a comunidade escolar bem como avaliação do processo pedagógico a Secretaria Municipal de Educação;
- V- programar mensalmente, as horas atividades do corpo docente da unidade de ensino e comunicar as ausências e freqüências dos mesmos a Secretaria Municipal de Educação;
- VI - administrar o seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- VII- assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora-aula estabelecidos;
- VIII - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- IX - prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- X- articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- XI- cumprir e fazer cumprir o regimento da escola.

Art. 9º - São requisitos para ocupar as funções de Diretor e Vice-Diretor:

- I - A habilitação específica de grau superior correspondente a Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, para as unidades escolares que funcionam a educação infantil/creche, ensino fundamental e educação de jovens e adultos;
- II- Na falta de profissional que atenda ao requisito disposto neste artigo, serão admitidos os graduados em outros cursos de licenciatura plena desde que tenham pós-graduação em gestão ou equivalente.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



§ 1º - O exercício das funções gratificadas de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado ao titular do cargo único de Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de quatro anos de docência.

§ 2º - A Jornada de trabalho do Diretor e Vice-Diretor será de dedicação integral.

CAPITULO III DA CARREIRA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – A Carreira do servidor público é a organização estruturada dos cargos de provimento efetivo em classes, hierarquicamente definidas quanto a complexidade, conhecimentos e habilidade exigíveis pelas atribuições do cargo, correspondentes aos níveis de formação.

§ 1º - A carreira do magistério público de Ulianópolis é integrada por um único cargo de provimento efetivo de professor, estruturada em classe, subdividida pelas referências de um a dez, representadas pelas letras de A, B, C, D, E, F, G, H, I e J sentido horizontal e no sentido vertical com cinco níveis representados pelos algarismos romanos I, II, III, IV, e V.

§ 2º - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial, no nível correspondente a habilitação do candidato aprovado.

Art. 11 - A carreira do cargo de Professor do Município de Ulianópolis abrange a educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos na seguinte forma:

I - educação infantil - primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

II - ensino fundamental: O ensino fundamental, com duração de 09 (nove) anos obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão;

III - Educação de Jovens e Adultos: com duração de 04(quatro) anos na escola pública e gratuita, atendendo ao público que não teve acesso ao Ensino Fundamental em idade própria.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



SEÇÃO II

DAS CLASSES E DOS NÍVEIS

Art. 12 – A classe é formada pelo agrupamento dos cargos da mesma profissão, com iguais atribuições e responsabilidades, que tem a finalidade de constituir os degraus de acesso na carreira.

Art. 13 – O cargo de Professor está distribuído em cinco classes de cinco níveis diferentes na seguinte forma:

- I – CLASSE 1 – formação de nível médio, na modalidade normal (Antigo Magistério);
- II – CLASSE 2 – formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais;
- III – CLASSE 3 – formação em nível de pós-graduação, especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta (360) horas;
- IV – CLASSE 4 – formação em nível de pós-graduação, mestrado na área de educação;
- V – CLASSE 5 – formação em nível de pós-graduação, doutorado na área de educação.

SEÇÃO III

DA NOMEAÇÃO E DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 14 – A nomeação do servidor para o cargo de provimento efetivo dos Profissionais em educação far-se-á mediante previa aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º - A nomeação dos candidatos aprovados no concurso será feita com observância da ordem de classificação, dentro do nível e da referência inicial, conforme a sua qualificação.

§ 2º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para provimento do cargo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 03(três) anos, durante os quais a sua aptidão, capacidade e desempenho no cargo, serão objetos de avaliação.

Art. 15 – Após adquirir a estabilidade, o servidor será avaliado pelo seu desempenho, anualmente, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



SEÇÃO IV DA PROGRESSÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUBSEÇÃO I DA PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO

Art. 16 – A progressão por avaliação na Carreira do professor, ocorrerá independentemente da função que o mesmo estiver exercendo dentro da docência, observando-se a avaliação de desempenho do cargo, qualificação profissional da sua grade curricular, o conhecimento pedagógico e tempo de serviço que será apurado pela media ponderada a cada quatro anos, devendo o professor tirar a nota mínima de cinco.

§ 1º - Os quinze primeiros lugares gerais aprovados na avaliação efetivada a cada quatro anos, na ordem decrescente da media total maior para a menor, até o preenchimento das quinze vagas disponíveis, receberá 10 (dez) por cento em cima do piso salarial;

§ 2º - Havendo empate entre os concorrentes para completar os quinze primeiros lugares, será decidido a favor dos professores com mais tempo de serviço e se continuar o empate será decidido a favor do professor com mais curso no currículo.

§ 3º - A avaliação de desempenho, a aferição de qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de progresso a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - A avaliação de conhecimentos abrangerá a área curricular em que o Professor exerça a docência e conhecimentos pedagógicos.

§ 5º - A progressão será por ato do Executivo, após avaliação conclusiva da Comissão de Gestão, devendo obedecer à ordem de classificação.

Art. 17 – A pontuação para progressão será determinada pela média ponderada dos fatores abaixo relacionados, tomando-se por base:

- I - a media aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 6,0;
- II - a pontuação da qualificação, com peso 1,5;
- III - a avaliação de conhecimentos, com peso 1,0;
- IV - tempo de docência, com peso 1,5.

Art. 18 – A avaliação de desempenho do cargo será realizada anualmente, e publicada no máximo até o dia 10 de março de cada ano.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



PARÁGRAFO ÚNICO – a qualificação profissional da grade curricular e a avaliação do conhecimento pedagógico ocorrerão a cada quatro anos será encontrada a media de acordo com o artigo 17 desta Lei.

Art. 19 – O servidor que obter a media para progressão, receberá uma gratificação de 10%(dez) por cento que será integralizado no piso salarial do mesmo, independentemente do valor previsto na progressão por tempo de serviço no valor de 1% (um) por cento.

SUBSEÇÃO II DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 20 A progressão por tempo de serviço será sempre horizontal dentro da referencia imediatamente superior, a cada ano que o professor estiver dentro das atividades do cargo ou nas funções de diretor ou pedagogo, com ganho real de 1% sobre o piso salarial.

Art. 21 – A progressão por tempo de serviço será aplicada automaticamente quando o servidor alcançar um ano no efetivo exercício do cargo sentido horizontal.

§ 1º - O Professor que não se submeter a avaliação prevista no artigo 16 da Lei, só terá direito ao percentual de 1% ao ano, pelo tempo de serviço na carreira.

§ 2º - O professor, exercendo as funções de Diretor, Vice-Diretor e Pedagogo, poderá fazer avaliação prevista no artigo 16, e obter a progressão por tempo de serviço.

SEÇÃO V DA PROMOÇÃO

Art. 22 – A promoção é a passagem do titular de cargo de professor de um nível para outro imediatamente superior, no sentido vertical, por ato do Executivo.

§ 1º - A promoção decorrerá da habilitação do servidor em outro nível de escolaridade, em conformidade com o artigo 13 incisos de I a V da presente Lei.

§ 2º - Os Diplomas dos cursos concluídos deverão ser obrigatoriamente expedidos por instituições legalmente autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC, ou pelos Conselho Federal ou Estadual de Educação e registrado pelo órgão competente.

§ 3º - Para efeito de promoção, os referidos cursos devem ter vinculo direto com as atividades do cargo ocupado pelo servidor, na data do requerimento da promoção, que será decidido pela Comissão de Avaliação formada por membros da Comissão de Gestão e Conselheiros Municipais da Educação.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



§ 4º - A mudança de nível ocorrerá no ano seguinte aquele em que o interessado apresentar o DIPLOMA registrado pelo órgão competente e havendo vaga na referencia inicial da classe e disponibilidade de carga horária em sua área de atuação.

§ 5º - Havendo mais candidatos com requisitos para a promoção do que vaga disponível na carreira, será decidido pelo critério de desempate o candidato o candidato com mais tempo de serviço no cargo de professor e persistindo o empate será decidido novamente pelo candidato que tiver mais curso já reconhecido pela comissão de avaliação.

§ 6º - A mudança de nível somente poderá ocorrer após o período probatório.

§ 7º - Não poderá ser utilizado o mesmo certificado, diploma, título ou comprovante de realização de atividades de formação, atualização, capacitação e qualificação para mais de uma forma de avanço na carreira, por promoção.

§ 8º - O servidor, em efetivo exercício, que obtiver promoção na carreira, avançara para o nível inicial correspondente a sua nova habilitação, começando um novo procedimento de prazos, para efeito de progressão dos artigos 16 e 20.

§ 9º - O Professor que não conseguir a promoção por falta de vagas disponíveis na carreira e apresentando o diploma registrado pelo órgão competente dentro da sua área de atuação, receberá o valor integral do nível I.

§ 10 - Quando o servidor mudar do nível I para o nível II perderá automaticamente a gratificação transitória e receberá o valor integral do nível II.

SEÇÃO VI DOS PERCENTUAIS DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

Art. 23 - A variação dos percentuais acrescidos do piso salarial do professor na promoção e na progressão fica assim definidos:

I - 1% (um por cento), de uma referencia para outra no sentido horizontal, dentro do mesmo nível a cada ano de serviço;

II - 49,8(quarenta e nove inteiro e oito décimos por cento), do valor do nível I para o valor do nível II, no sentido vertical;

III - 10%(dez por cento), do valor do nível II para o valor do nível III, no sentido vertical.

IV - 15%(quinze por cento), do valor do nível II para o valor do nível IV, no sentido vertical.

V - 20% (vinte por cento), do valor do nível IV para o valor do nível V, no sentido vertical.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



CAPITULO IV DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 24 – A qualificação profissional, objetivado a progressão e a promoção na carreira, se dará através do aprimoramento permanente dos profissionais em educação e serão asseguradas através de cursos de formações, mestrado e doutorado em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização Profissional, observados os programas disponibilizados pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 25 – Assegurar Formação em Serviço aos Professores em efetivo exercício da função de acordo com a necessidade da rede publica de ensino.

Art. 26 A licença para qualificação do profissional consiste no afastamento do professor na carreira de suas funções, computado o tempo do afastamento para os fins de progressão, e será concedida:

I - para frequência a cursos de formação continuada, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas;

II - para participação em congressos e simpósios;

III - para frequência a cursos de graduação, pós-graduação e em nível de mestrado ou doutorado, em área de conhecimento compatível com a respectiva área de atuação, em instituições acadêmicas do país.

PARÁGRAFO ÚNICO – A licença para capacitação profissional que tratam os incisos I, II e III será concedida ao servidor solicitante, desde que haja disponibilidade financeira, ficando vedado a concessão para mais de 5%(cinco por cento) dos professores lotados em sala de aula, inclusive os designados para as funções de direção e suporte pedagógico.

CAPITULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 27 – A jornada de trabalho do professor incluirá uma parte de hora-aula e outra hora-atividade e será de:

I - no mínimo de 20(vinte) horas semanais;

II - no Máximo 40(quarenta) horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui uma parte de hora-aula e uma parte de hora-atividade destinada, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



§ 2º - O Professor em função docente cumprirá um percentual de 10% (dez por cento) destinado à hora-atividade na referida unidade escolar, em horário diferente que ministra aula.

§ 3º - O Professor que exerce a docência nas séries finais do ensino fundamental e 3ª e 4ª etapas da Educação de Jovens E Adultos trabalhará em regime de hora-aula.

Art. 28 - O Titular de cargo de Professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço, em regime suplementar, até o Máximo de vinte horas semanais, para substituição temporária de professores, com impedimentos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na convocação de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção entre hora-aula e hora-atividade.

Art. 29 - Para os servidores que ocuparem a função de direção e vice-direção escolar e suporte pedagógico a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - O coordenador pedagógico poderá ser lotado com 20 (vinte) horas semanais na atividade de coordenação de trabalhos de suporte pedagógico e 20 (vinte) horas semanais em regência de classe.

§ 2º - O Professor em função não docente, não fará jus à horas-atividades.

§ 3º - Na hipótese da extinção do componente da grade curricular e se o professor não tiver habilitação para ocupar outro cargo será lotado na atividade meio inerente a sua formação.

CAPITULO VI

DO PISO SALARIAL

Art. 30 - O Piso salarial dos integrantes da carreira do magistério público do município de Ulianópolis correspondente ao vencimento básico relativo a classe e nível, não poderá ser inferior ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional instituído através da Lei 11.738/08.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



SEÇÃO I DAS VANTAGENS DO PROFESSOR

Art. 31 – Além do Piso salarial, o Professor fará jus às seguintes vantagens:

I – gratificações:

- a) Pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
- b) Por suporte pedagógico;
- c) Para professores do meio rural.
- d) Para professores que trabalham com portadores de necessidades especiais.

Art. 32 – A gratificação pelo exercício da função de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

- I – vinte por cento para as escolas de mine-porte (150 a 200) alunos;
- II – trinta por cento para escolas de pequeno porte (201 a 500) alunos;
- III – quarenta por cento para escolas de médio porte (501 a 1000) alunos;
- IV – sessenta por cento para escolas de grande porte (acima de 1000) alunos.

§ 1º - A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares a partir de 7000 alunos corresponderá a 30% correspondente ao salário base.

§ 2º - A Classificação das unidades escolares segundo a tipologia para enquadramento dos incisos do caput do artigo, será estabelecida pela Secretaria de Educação a cada ano.

Art. 33 – A gratificação de suporte pedagógico das escolas corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do piso profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da gratificação de 50% (cinquenta por cento) só será pago ao coordenador que estiver no exercício pleno da sua função.

Art. 34 – Fica garantido uma gratificação de 10% (dez por cento) para os profissionais da educação do meio rural que estiverem lotados no efetivo exercício do cargo de professor de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada ano proporcionalmente ao número de horas adicionadas a jornada de trabalho do titular de cargo de Professor.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



Art. 35 – A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionais à jornada de trabalho do titular de cargo de Professor.

Art. 35-A – Fica garantida a gratificação para professores que trabalham com portadores de necessidades especiais no valor de 25% (vinte e cinco) por cento. **(VETADO)**

CAPITULO VII DAS FÉRIAS DO PROFESSOR

Art. 36 – O período de férias anuais do professor será:

- I- quando em exercício de regência de classe em sala de aula, será de quarenta e cinco dias;
- II - nas demais funções, de trinta dias.

§ 1º - As férias referidas no inciso I serão concedidas em um período de trinta dias corridos e um período de quinze dias, distribuídos de recesso escolar, de acordo com calendário anual, de forma atender as necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento, e serão concedidas coletivamente aos professores em cada unidade de ensino.

§ 2º - O adicional de férias (constitucional) de 1/3 será pago antecipadamente, independente de solicitação.

CAPITULO VIII DA CESSÃO

Art. 37 – Cessão é o ato através do qual o profissional é posto a disposição de entidade ou órgão não integrante da rede de ensino do Município de Ulianópolis.

§ 1º - A cessão será sem ônus para a rede pública de ensino do Município de Ulianópolis e será concedida pelo prazo Máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º - A cessão para o exercício de atividades estranhas ao ensino público interrompe o interstício para a promoção.

§ 3º - O Professor cedido para outro órgão sem ônus para o órgão cedente terá, no término do período de cedência, garantida a carga horária de sua lotação do momento da cessão.

CAPÍTULO IX DA READAPTAÇÃO

Art. 38 – A readaptação dos integrantes da Carreira do Magistério Público ocorrerá por incapacidade, definitiva ou temporária, para o exercício do cargo, mediante laudo médico expedido por junta oficial.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



§ 1º - A readaptação será efetuada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, compatíveis com as limitações que o servidor tenha sofrido em sua capacidade física ou moral, com as suas aptidões.

§ 2º O tempo de efetivo exercício no cargo em que o servidor tenha sido readaptado será considerado, para todos os fins, como de efetivo exercício em funções de magistério, e enquanto permanecer na condição de readaptado fará jus aos vencimentos e vantagens que recebia na data da readaptação.

§ 3º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptado será aposentado.

§ 4º - Formalizada a readaptação, o membro do Magistério será submetido a treinamento específico voltado para a adaptação da nova função.

§ 5º - O treinamento de que trata o parágrafo anterior, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo Máximo de 06(seis) meses a contar da formalização do ato.

CAPÍTULO X DA REMOÇÃO

Art. 39 – A remoção é a movimentação do servidor estável do magistério, de uma unidade escolar ou órgão central do sistema de ensino para outra, proceder-se-á, apenas, no período de recesso escolar, executando-se a remoção por permuta ou a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A remoção ocorre sempre por ato interno do titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A remoção será feita:

- I - a pedido;
- II - Ex ofício.

§ 3º - A remoção do servidor do magistério do interior para sede do município ou da sede para o interior ficará condicionada existência de vaga nas unidades de ensino do meio rural e após análise e anuência da Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO XI DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 40 – O servidor do magistério em regência de classe será substituído em seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 1º - O professor substituto, além da remuneração que estiver recebendo, fará jus ao valor correspondente ao acréscimo da carga horária decorrente da hora-aula substituição, considerando o limite Máximo de carga horária fixada em lei:

§ 2º - Enquanto estiver o professor substituto percebendo hora-aula, sobre este incidirão todas as vantagens a que faz jus em razão de seu cargo efetivo.

Art. 41 – o valor da hora-aula substituição, será igual ao valor da hora-aula de referência em que estiver localizado o docente substituto.

CAPÍTULO XII DA COMISSÃO DE GESTÃO

Art. 42 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Ulianópolis, com caráter permanente para orientar a implantação, a operacionalização e avaliação do Plano.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comissão de Gestão será composta de 07 (sete) membros sendo: A Secretaria de Educação como membro nato; 01 membro da Secretaria de educação; 02 representantes dos professores; 01 representante do Poder executivo; 01 representante dos diretores de escola e 01 representante indicado pelo sindicato de classe.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43 – Na implantação do plano, o servidor não terá reduzido o piso fixado pelo Governo Federal de seu cargo efetivo, exceto se os atos que a efetivarem no cargo forem nulos de pleno direito.

§ 1º - Para cumprimento do previsto no caput deste artigo, o servidor que for alocado numa classe, cujo vencimento base ou hora-aula seja inferior ao que vinha percebendo, será deslocado para outra classe, cujo vencimento base ou hora-aula seja igual ou imediatamente superior.

§ 2º - Os vencimentos iniciais referentes as demais jornadas de trabalho serão proporcionais.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



Art. 44 – O Piso salarial profissional municipal do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de maio, por ato do executivo, podendo o prefeito baixar um ato antes de maio, atualizando o piso dentro de uma projeção do aumento real.

PARÁGRAFO ÚNICO – A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de acréscimo de valor anual mínimo, por aluno, referentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei 11.738/08.

Art. 45 – O Poder Executivo aprovará mediante Decreto o Regulamento de Promoção da Carreira do Magistério Público, no prazo Máximo de (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 46 – Comprovada a existência de vagas na Rede Pública de Ensino e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, a Secretaria de Educação do Município de Ulianópolis convocará, no prazo máximo de um ano, Concurso Público para o preenchimento das mesmas e enquanto não for efetivado o concurso público poderá contratar professor em caráter excepcional temporariamente.

Art. 47 – As despesas decorrentes da execução desta lei, dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira vinculada à transferência do FUNDEB e a participação do Município, respeitando o limite com gastos de pessoal previstos pela Lei Complementar 101/2000 e de outras legislações correlatas.

Art. 48 – O resultado final da avaliação de desempenho para efeito de progressão na carreira do magistério será até o dia 20 de março e a efetivação da gratificação até o dia 30 de março do ano que completar o período previsto no artigo 16 da presente Lei.

Art. 49 – A gratificação por tempo de serviço no valor de 1% previsto no artigo 71 da Lei Municipal Complementar de nº 187/2004, passará neste ser regulamentada no artigo 20 desta Lei com a nomenclatura de progressão por tempo de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – fica revogado o artigo 71 da Lei Complementar nº 187/2004, somente para os professores.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



Art. 50 – Excepcionalmente a primeira promoção na carreira mediante avaliação prevista no artigo 16 será feita após dois anos da entrada em vigência desta Lei, e todos os professores terão direitos a participarem da primeira, independentemente, do tempo de serviço.

Art. 51 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário contidas nas Leis Complementares 137/2002 e de 043/94.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis, em 06 de Setembro de 2012.


Jonas dos Santos Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



ANEXO I

CARGO PROFESSOR NÍVEL I

CARGO / FUNÇÃO	PROFESSOR NÍVEL I
ÁREA DE ATUAÇÃO	- Ensino fundamental de 1º ao 5º ano, Educação Infantil e Educação Especial.
OBJETIVO	- Facilitar a aprendizagem nos níveis da Educação básica utilizando técnicas pedagógicas compatíveis com a realidade do município, na busca da qualidade do ensino nas escolas públicas; desenvolvendo as atividades de forma científica, dinâmica, contextualizada e interdisciplinar, através de uma abordagem crítica do conhecimento, colaborando no sentido da superação das dificuldades e proporcionando formas alternativas de atuação que venham a contribuir para os avanços da educação e para a melhoria da qualidade de ensino.
DAS ATRIBUIÇÕES INCLUÍNDAS AS PREVISTAS NO ARTIGO 5º INCISO DE I A VIII DA LEI	Ministrar aulas no ensino da Educação Infantil e Fundamental Menor (1º ao 5º ano) e Educação Especial, de conformidade com a legislação, normas, diretrizes baixadas pelos órgãos do sistema de ensino; Participar de encontros, estudos e palestras visando seu aprimoramento profissional bem como a atualização da legislação de ensino e técnicas pedagógicas; Participar da elaboração do projeto político pedagógico, do processo de planejamento curricular, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação; Planejar, executar e acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo educando; Socializar conhecimento, saberes e tecnologias; Acompanhar estágios curriculares de seus alunos; Realizar avaliações de acordo com o conteúdo ministrado e compatível com o nível de aprendizagem do aluno; Explicar e discutir com os alunos, democraticamente, os critérios de correção de provas e atividades de avaliações; Tratar com urbanidade e sem discriminação de raça, sexo ou qualquer forma de discriminação; Cumprir o programa da educação geral sob sua incumbência, ministrando, no mínimo, setenta e cinco por cento dos conteúdos programáticos, conforme estabelece a legislação em vigor; Organizar e rever anualmente os planos de ensino de educação geral, considerando a proposta pedagógica da escola; Propor ações que visem maior eficácia no desenvolvimento das disciplinas de educação geral, sob sua responsabilidade; Proporcionar meios para integração escola/família/comunidade; Registrar, sem rasuras no diário de classe, os assuntos lecionados, carga horária ministrada, frequência e nota de aproveitamento dos alunos; Fornecer subsídios para elaboração do diagnóstico educacional; Apresentar à secretaria da unidade de ensino, na data indicada pela direção, a lista de faltas, presenças e notas de aproveitamento do aluno; Preparar aulas e materiais didáticos necessários à administração das aulas; Receber orientações técnico-pedagógicas e aplicá-las em sala de aula; Manter absoluta pontualidade e assiduidade às aulas e demais atividades previstas, comunicando à direção da unidade, os atrasos e eventuais ausências.
REQUISITOS	- Habilitação específica de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Nível Médio na modalidade Normal ou Magistério.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



ANEXO II

ANEXO II CARGO PROFESSOR EFETIVO

CARGO / FUNÇÃO	PROFESSORES NÍVEIS II, III, IV E V
ÁREA DE ATUAÇÃO	- Ensino fundamental de 6º ao 9º ano.
OBJETIVO	- Facilitar a aprendizagem nos níveis da Educação básica utilizando técnicas pedagógicas compatíveis com a realidade do município, na busca da qualidade do ensino nas escolas públicas; desenvolvendo as atividades de forma científica, dinâmica, contextualizada e interdisciplinar, através de uma abordagem crítica do conhecimento, colaborando no sentido da superação das dificuldades e proporcionando formas alternativas de atuação que venham a contribuir para os avanços da educação e para a melhoria da qualidade de ensino.
DAS ATRIBUIÇÕES INCLUÍNDAS AS PREVISTAS NO ARTIGO 5º INCISO DE I A VIII DA LEI	<p>Ministrar aulas no ensino da Educação Infantil e Fundamental Menor (1º ao 5º ano) e Educação Especial, de conformidade com a legislação, normas, diretrizes baixadas pelos órgãos do sistema de ensino;</p> <p>Participar de encontros, estudos e palestras visando seu aprimoramento profissional bem como a atualização da legislação de ensino e técnicas pedagógicas;</p> <p>Participar da elaboração do projeto político pedagógico, do processo de planejamento curricular, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;</p> <p>Planejar, executar e acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo educando;</p> <p>Socializar conhecimento, saberes e tecnologias;</p> <p>Acompanhar estágios curriculares de seus alunos;</p> <p>Realizar avaliações de acordo com o conteúdo ministrado e compatível com o nível de aprendizagem do aluno;</p> <p>Explicar e discutir com os alunos, democraticamente, os critérios de correção de provas e atividades de avaliações;</p> <p>Tratar com urbanidade e sem discriminação de raça, sexo ou qualquer forma de discriminação;</p> <p>Cumprir o programa da educação geral sob sua incumbência, ministrando, no mínimo, setenta e cinco por cento dos conteúdos programáticos, conforme estabelece a legislação em vigor;</p> <p>Organizar e rever anualmente os planos de ensino de educação geral, considerando a proposta pedagógica da escola;</p> <p>Propor ações que visem maior eficácia no desenvolvimento das disciplinas de educação geral, sob sua responsabilidade;</p> <p>Proporcionar meios para integração escola/família/comunidade;</p> <p>Registrar, sem rasuras no diário de classe, os assuntos lecionados, carga horária ministrada, frequência e nota de aproveitamento dos alunos;</p> <p>Fornecer subsídios para elaboração do diagnóstico educacional;</p> <p>Apresentar à secretaria da unidade de ensino, na data indicada pela direção, a lista de faltas, presenças e notas de aproveitamento do aluno;</p> <p>Preparar aulas e materiais didáticos necessários à administração das aulas;</p> <p>Receber orientações técnico-pedagógicas e aplicá-las em sala de aula;</p> <p>Manter absoluta pontualidade e assiduidade às aulas e demais atividades previstas, comunicando à direção da unidade, os atrasos e eventuais ausências.</p>
REQUISITOS	- Habilitação específica de Licenciatura Plena nas áreas a fins e especialização na área correspondente a sua graduação.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



ANEXO III

FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR-DIRETOR E VICE-DIRETOR

CARGO / FUNÇÃO ÁREA DE ATUAÇÃO	GESTOR ESCOLAR Unidade de Ensino
OBJETIVO	<ul style="list-style-type: none">- Gerenciar as atividades administrativas e pedagógicas da unidade de ensino; empenhando-se na execução de uma proposta de trabalho integrado à comunidade e condizente com as necessidades da mesma, visando alcançar um melhor aproveitamento da unidade e a melhoria na qualidade do ensino enquanto espaço de construção do saber e formação da consciência crítica, em concordância com as deliberações do Conselho Escolar.
DAS ATRIBUIÇÕES INCLUÍNDAS AS PREVISTAS NO ARTIGO 8º INCISOS DE I A XI E DO ARTIGO 9º AMBOS DA LEI	<ul style="list-style-type: none">- Coordenar, executar e controlar atividades de administração de pessoal, finanças e de suporte operacional de sua Unidade Escolar, de acordo com as diretrizes do órgão central em parceria com o Conselho Escolar;- Proporcionar meios para o pleno funcionamento da unidade escolar;- Participar das atividades de caráter cívico, cultural e recreativo;- Participar de encontros, estudos e palestras visando seu aprimoramento profissional, bem como a atualização da legislação de ensino e técnicas pedagógicas;- Zelar pelo cumprimento da lei de Diretrizes e Bases e demais legislações pertinentes à educação;- Assegurar o cumprimento de no mínimo duzentos dias letivos e de pelo menos oitocentas horas;- Participar da elaboração e da execução do projeto político pedagógico da unidade de ensino, motivando para uma participação efetiva de toda a comunidade escolar;- Proporcionar meios para integração escola/família/comunidade;- Fornecer subsídios para elaboração do diagnóstico educacional;- Organizar e encaminhar aos setores componentes da Secretaria de Educação, projetos de implantação, autorização e reconhecimento de cursos;- Elaborar horários e realizar distribuição de carga horária, turmas e atividades entre os professores, conjuntamente com o corpo pedagógico e docente;- Responder, legalmente, perante os órgãos públicos competentes, pelo funcionamento da unidade de ensino;- Implantar atividades de capacitação de recursos humanos;- Assinar correspondência e todos os documentos escolares;- Promover o intercâmbio com outras unidades e a integração da escola com a comunidade;- Presidir reuniões administrativas e/ou pedagógicas na unidade de ensino, juntamente com o supervisor, orientador e conselho escolar;- Promover sessões de estudos estabelecendo normas disciplinares de funcionamento;- Incentivar atividades que possam servir aos fins da unidade de ensino;- Participar da prestação de contas junto ao Conselho Escolar e das atividades de cunho financeiro, desenvolvidas na unidade de ensino;- Controlar a frequência e pontualidade dos servidores, enviando ao órgão central os documentos pertinentes;- Convocar reuniões periódicas para discutir questões fundamentais à unidade de ensino;- Dar ciência ao órgão central dos reparos, reformas e ampliações que porventura forem necessárias na unidade de ensino;- Atestar os serviços feitos por empresas ou por profissionais contratados, comunicando ao órgão central quando não corresponderem ou forem de qualidade inferior;- Zelar pela qualidade de merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle do estoque, evitando desvios dos gêneros;- Comunicar ao órgão central a necessidade de materiais e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;- Enviar relatório sobre movimento escolar anual, ao setor competente da Secretaria de Educação ao prazo de quarenta e cinco dias, após término do ano letivo;- Propiciar ações efetivas na unidade de ensino, que sensibilizem a comunidade escolar a zelar pelo patrimônio público respeitando-o e conservando-o como bem de todos;- Responsabilizar-se pelo reconhecimento da merenda escolar, comunicando ao setor competente, qualquer irregularidade detectada;



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



	<ul style="list-style-type: none"> - Responsabilizar-se pelo reconhecimento da merenda escolar, comunicando ao setor competente, qualquer irregularidade detectada; - Zelar pela integridade física e moral de servidores e alunos durante a permanência destes no âmbito da unidade de ensino; - Garantir condições para que o arquivo da unidade de ensino esteja atualizado e bem conservado; - promover, juntamente com o orientador educacional e supervisor, sessões de estudos visando esclarecer aos alunos e ao corpo funcional da escola seus direitos e deveres com base no regimento escolar das escolas da educação básica; - Resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão central; - Impedir que pessoas alheias à escola e a rede pública municipal de ensino desempenhem atividades profissionais na unidade, sem devida autorização da Secretária de Educação.
REQUISITOS	<ul style="list-style-type: none"> - Habilitação específica de Licenciatura Plena em Pedagogia ou graduação em outra licenciatura com especialização em gestão escolar e três anos de exercício no magistério em sala de aula.

ANEXO IV

CARGO / FUNÇÃO	COORDENADOR PEDAGÓGICO
ÁREA DE ATUAÇÃO	Unidade de Ensino
OBJETIVO	<ul style="list-style-type: none"> - Facilitar o processo ensino-aprendizagem visando a melhoria e melhoria da qualidade do ensino, empenhando-se na execução de uma proposta de trabalho integrado à uma comunidade e condizente com as necessidades da escola, visando alcançar um melhor aproveitamento da unidade e a melhoria na qualidade do ensino enquanto espaço de construção do saber e formação da consciência crítica, em concordância com as deliberações do Conselho Escolar.
DAS ATRIBUIÇÕES INCLUÍDO AS PREVISTAS NO ARTIGO 6º INCISOS DE I A VIII E ARTIGO 7º AMBOS DA LEI	<ul style="list-style-type: none"> - Articular ações visando a atualização permanente do corpo docente da unidade de ensino; - Coordenar e assessorar as atividades curriculares da unidade de ensino no que tange a: - Acompanhamento dos registros no diário de classe; - Elaboração do planejamento das atividades docentes; - Participação, juntamente com os professores, da seleção dos livros didáticos a serem adotados; - Acompanhamento dos discentes da turma; - Elaboração e aplicação do teste classificatório em conjunto com os professores; - Fomentar discussões, debates, palestras e seminários junto à comunidade escolar; - Elaborar, implementar e avaliar, em conjuntos com os demais membros do serviço pedagógico, o projeto de caráter técnico pedagógico, a partir do diagnóstico das necessidades da unidade de ensino; - Acompanhar e orientar o processo de ensino-aprendizagem na escola; - Orientar, acompanhar e avaliar, em conjunto com o orientador educacional, as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes.
REQUISITOS	<ul style="list-style-type: none"> - Habilitação específica de Licenciatura Plena em Pedagogia ou especialização específica e três anos de exercício no magistério em sala de aula.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



ANEXO V

TABELAS DE QUANTIDADE DE PROFESSORES POR CARGA HORARIA

REFERÊNCIA: 100 HORAS

NIVEIS	CONCURSADO	CONTRATADO	TOTAL DE CARGOS-VAGAS
I	05	39	44
II	08	14	22
III	01		01
IV			01
V			01

REFERÊNCIA: 200 HORAS

NIVEIS	CONCURSADO	CONTRATADO	TOTAL DE CARGOS-VAGAS
I	20	49*	69
II	29	38	67
III	04		04
IV			02
V			01



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



ANEXO VI

REFERÊNCIA SUPORTE PEDAGÓGICO

NIVEIS	CONCURSADO	CONTRATADO	TOTAL DE CARGOS-VAGAS
I			-
II	16	05	21
III	14		14
III	01		01

ANEXO VII

QUADRO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

CARGO	PARÊMETRO	PORTE	VANTAGEM	QUANT.
Diretor	A partir de 150 a 200 alunos	Mini-porte	20% do vencimento básico do profissional	02
	De 201 a 500 alunos	Pequeno	30% do vencimento básico do profissional	07
	De 501 a 1000 alunos	Médio	40% do vencimento básico do profissional	05
	Acima de 1000 alunos	Grande	60% do vencimento básico do profissional	01
Vice-Diretor	Acima de 700 alunos	Médio/Grande	30% do vencimento básico do profissional	04



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



ANEXO VIII

QUADRO DA CARREIRA DE PROFESSOR EFETIVO

NIVEIS	COM 100 HORAS EM SALA DE AULA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$ 628,00	R\$ 646,84	R\$ 666,25	R\$ 686,23	R\$ 706,82	R\$ 728,02	R\$ 749,86	R\$ 772,36	R\$ 795,53	R\$ 819,40
II	R\$ 941,00	R\$ 969,23	R\$ 998,31	R\$ 1.028,26	R\$ 1.059,10	R\$ 1.090,88	R\$ 1.123,60	R\$ 1.157,31	R\$ 1.192,03	R\$ 1.227,79
III	R\$ 1.006,00	R\$ 1.036,18	R\$ 1.067,27	R\$ 1.099,28	R\$ 1.132,26	R\$ 1.166,23	R\$ 1.201,22	R\$ 1.237,25	R\$ 1.274,37	R\$ 1.312,60
IV	R\$ 1.123,00	R\$ 1.156,69	R\$ 1.191,39	R\$ 1.227,13	R\$ 1.263,95	R\$ 1.301,86	R\$ 1.340,92	R\$ 1.381,15	R\$ 1.422,58	R\$ 1.465,26
V	R\$ 1.172,00	R\$ 1.207,16	R\$ 1.243,37	R\$ 1.280,68	R\$ 1.319,10	R\$ 1.358,67	R\$ 1.399,43	R\$ 1.441,41	R\$ 1.484,65	R\$ 1.529,19

ANEXO IX

QUADRO DA CARREIRA DE PROFESSOR EFETIVO

NIVEIS	COM 200 HORAS EM SALA DE AULA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$ 1.256,00	R\$ 1.293,68	R\$ 1.332,49	R\$ 1.372,47	R\$ 1.413,64	R\$ 1.456,05	R\$ 1.499,73	R\$ 1.554,72	R\$ 1.591,06	R\$ 1.638,80
II	R\$ 1.882,00	R\$ 1.938,46	R\$ 1.996,61	R\$ 2.056,51	R\$ 2.118,21	R\$ 2.181,75	R\$ 2.247,21	R\$ 2.314,62	R\$ 2.384,06	R\$ 2.455,58
III	R\$ 2.012,00	R\$ 2.072,36	R\$ 2.134,53	R\$ 2.198,57	R\$ 2.264,52	R\$ 2.332,46	R\$ 2.402,43	R\$ 2.474,51	R\$ 2.548,74	R\$ 2.625,20
IV	R\$ 2.246,00	R\$ 2.313,38	R\$ 2.382,78	R\$ 2.454,26	R\$ 2.527,89	R\$ 2.603,73	R\$ 2.681,84	R\$ 2.762,30	R\$ 2.845,17	R\$ 2.930,52
V	R\$ 2.344,00	R\$ 2.414,32	R\$ 2.486,75	R\$ 2.561,35	R\$ 2.638,19	R\$ 2.717,34	R\$ 2.798,86	R\$ 2.882,82	R\$ 2.969,31	R\$ 3.058,39



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



ANEXO X QUADRO DA CARREIRA DOS CARGOS DOS COORDENADORES CONCURSADOS

NIVEIS	COM 200 HORAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$ 1.882,00	R\$ 1.938,46	R\$ 1.996,61	R\$ 2.056,51	R\$ 2.118,21	R\$ 2.181,75	R\$ 2.247,21	R\$ 2.314,62	R\$ 2.384,06	R\$ 2.455,58
II	R\$ 2.012,00	R\$ 2.072,36	R\$ 2.134,53	R\$ 2.198,57	R\$ 2.264,52	R\$ 2.332,46	R\$ 2.402,43	R\$ 2.474,51	R\$ 2.548,74	R\$ 2.625,20
III	R\$ 2.246,00	R\$ 2.313,38	R\$ 2.382,78	R\$ 2.454,26	R\$ 2.527,89	R\$ 2.603,73	R\$ 2.681,84	R\$ 2.762,30	R\$ 2.845,17	R\$ 2.930,52
IV	R\$ 2.344,00	R\$ 2.414,32	R\$ 2.486,75	R\$ 2.561,35	R\$ 2.638,19	R\$ 2.717,34	R\$ 2.798,86	R\$ 2.882,82	R\$ 2.969,31	R\$ 3.058,39

ANEXO XI DESCRIÇÃO POR NIVEIS DO CARGO ÚNICO DE PROFESSOR

NIVEIS	HABILITAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO DA LEI, ARTIGO 13
I	MAGISTÉRIO	INCISO I
II	LICENCIATURA PLENA	INCISO II
III	PÓS-GRADUAÇÃO	INCISO III
IV	Pós-Graduação, Mestrado	INCISO IV
V	Pós-Graduação, Doutorado	INCISO V

ANEXO XII

ESTRUTURA DOS CARGOS DA EDUCAÇÃO

GRUPO OCPACIONAL	CARGO ÚNICO DE PROFESSOR	CLASSE ÚNICA	NÍVEIS		15 REFERÊNCIAS de "A à J"
M A G I S T É R I O			NÍVEL I	Formação em nível Médio, na modalidade normal (Antigo Magistério)	
			NÍVEL II	Formação em nível Superior, em curso de licenciatura ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais	
			NÍVEL III	Formação em nível de pós-graduação, especialização na área de docência, obtida em cursos em duração mínima de trezentos e sessenta (360) horas.	
			NÍVEL IV	Formação em nível de pós-graduação, mestrado na área de educação;	
			NÍVEL V	Formação em nível de pós-graduação, doutorado na área de educação.	